

PROCESSO Nº. 008/2025
DISPENSA Nº. 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO E A EMPRESA CEDRO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA.

O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida da Saudade, Nº 69, sala 101, Centro, Taiobeiras – MG, CNPJ 19.856.351/0001-27, ora representado pelo Sr. Superintendente, o Sr. Clécio Teixeira Alves, CPF: [REDACTED] doravante denominado ÓRGÃO CONTRATANTE; e a empresa CEDRO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 52.623.310/0001-66, situada na Av Terezinha Campos Waack, 404, Bairro Jardim Alexandre Campos, Uberaba, MG, neste ato representada pelo Sr. Marco Tulio Machado Borges Prata, CPF: [REDACTED] residente e domiciliado a Rua Matheus Borja Grande, 145, Bairro Jardim do Lago, Uberaba, MG, doravante denominado CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de Direito, e na forma da Processo nº 008/2025 – Dispensa Eletrônica nº. 003/2025 tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento a 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2025**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Superintendente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Prestação de serviços em assessoria técnica/jurídica para apoio nas atividades relacionadas ao licenciamento ambiental, por meio de disponibilização de engenheiro ambiental e advogado especialista em gestão ambiental, para trabalho remoto. para o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Consórcio, no valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a classificação funcional:

010104.122.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RATEIO
339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP - Reduzido 7
010204.122.0003.2003 MANUT. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS



+55 38 99808-8004

✉ comar@comar.mg.gov.br

📍 Avenida da Saudade, Nº 69, sala 101, Centro, Taiobeiras – MG
www.comar.mg.gov.br

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP – Reduzido 16

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6 - Pelo fornecimento do equipamento descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

Item	Descrição do serviço	Qte	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços em assessoria técnica/jurídica para apoio nas atividades relacionadas ao licenciamento ambiental, por meio de disponibilização de engenheiro ambiental e advogado especialista em gestão ambiental, para trabalho remoto.	6	Mês	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.000,00

OBSERVAÇÕES:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme fornecimento;

6.2– A entrega deverá ser realizada conforme indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

+55 38 99808-8004

✉ comar@comar.mg.gov.br

📍 Avenida da Saudade, Nº 69, sala 101, Centro, Taiobeiras – MG

www.comar.mg.gov.br

7.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega do equipamento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

d) Débito da CONTRATADA para com Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.1.1. - Das obrigações da Contratada:

8.1.1.2. Prestar os serviços aqui previstos de forma satisfatória aos interesses do CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência;

8.1.1.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

8.1.1.4. Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face desta responsabilidade da CONTRATADA, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA;

8.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, obrigando-se a apresentar, sempre que exigido, as devidas comprovações de regularidade fiscal, sob pena de sanção;

+55 38 99808-8004

✉ comar@comar.mg.gov.br

📍 Avenida da Saudade, N° 69, sala 101, Centro, Taiobeiras – MG

www.comar.mg.gov.br

8.1.1.6. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do procedimento de licenciamento perante todas as esferas administrativas em quaisquer procedimentos relativos à execução do objeto aqui descrito;
8.1.1.7. Manter sigilo sobre as orientações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

8.1.1.8. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.1.9. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos equipamentos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.

8.1.1.10. Todos os custos inerentes a prestação dos serviços como transporte, imposto, alimentação, hospedagem serão por conta da contratada.

8.1.1.11. Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.1.1.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

8.1.1.13. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos equipamentos, garantindo seu perfeito desempenho;

8.1.2. Das obrigações da Contratante:

8.1.2.2. Fornecer cópia de toda documentação necessária ao cumprimento do objeto do contrato, preferencialmente em meio digital;

8.1.2.3. Disponibilizar, a pedido da Contratada, leis, decretos e quaisquer outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços, em particular os relacionados e/ou necessários à efetiva regularização ambiental;

8.1.2.4. Arcar com os custos inerentes aos procedimentos administrativos que concordar em adotar (emolumentos, taxas cartorárias, cópias de documentos, taxas administrativas e afins).

8.1.2.5. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

8.1.2.6. Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos itens, nos termos do contrato;

8.1.2.7. Permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada ou quaisquer outros acessos solicitados pela Contratada;

8.1.2.8. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

8.1.2.9. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.1.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

8.1.2.11. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

8.1.2.12. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

CLAUSULA NONA – DO SERVIÇO

9.1. A contratação pretendida busca alcançar a seguinte atuação:

I – Conhecimento Técnico-Jurídico Integrado: A análise de processos de licenciamento exige uma visão integrada que um profissional com formação em engenharia ambiental pode fornecer para a análise dos aspectos técnicos (efluentes, emissões, recursos hídricos, passivos ambientais), e um advogado especializado para a correta interpretação jurídica, a elaboração de pareceres, defesas e a garantia da segurança jurídica dos atos praticados.

II - Atualização Permanente: A legislação ambiental é dinâmica, sofrendo constantes alterações e interpretações pelos tribunais e órgãos reguladores. Manter um quadro permanente com esse nível de especialização e atualização é oneroso e operacionalmente inviável para o escopo e a demanda das atividades.

III - Capacidade de Resposta Ágil: Eventuais questionamentos, autuações ou exigências dos órgãos ambientais possuem prazos processuais curtos e restritivos. A falta de um suporte técnico-jurídico dedicado e imediato pode resultar em multas, embargos, paralisação de atividades e danos à imagem institucional.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 - O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

2 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas

+55 38 99808-8004

✉ comar@comar.mg.gov.br

📍 Avenida da Saudade, N° 69, sala 101, Centro, Taiobeiras – MG

www.comar.mg.gov.br

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório N° 008/2025 - Dispensa Eletrônica N° 003/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio setor de Meio Ambiente que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do equipamento;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o equipamento fornecido em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) equipamento(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste

+55 38 99808-8004

✉ comar@comar.mg.gov.br

📍 Avenida da Saudade, N° 69, sala 101, Centro, Taiobeiras – MG
www.comar.mg.gov.br

instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

m) A fiscalização ficará a cargo do Sr. Hebert Sena Pinheiro, que realizará a conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Consórcio, observados os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Taiobeiras /MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Taiobeiras/MG, 01 de Outubro de 2025.

PELO CONTRATANTE:


Clécio Teixeira Alves

Superintendente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo -
COMAR.

TAB. 1º OFÍCIO

PELA CONTRATADA:


CEDRO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ: 52.623.310/0001-66

Marco Túlio Machado Borges Prata
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Uberaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(JIX86555) MARCO TULIO MACHADO BORGES PRATA
em testemunho da verdade.
Uberaba, 24/10/2025 16:15:43 3913



SELO DE CONSULTA: JIX86555
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3579.9334.0414.7792
Quantidade de atos praticados: 01



Ato(s) praticado(s) por:
KAROLAINÉ CARDOSO BORGES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$2,17 TFA: R\$2,54 Total: R\$4,71 ISS: R\$0,38
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ADP550947